



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

"Casa José Paulo de França"

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

CNPJ: 09.308.933/0001-15E mail: cmmari@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 17 /2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA REMEDIO EM CASA” DESTINADO A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDAS E PORTADORES DE DOENÇAS CRONICAS NO MUNICIPIO DE MARI/PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado a implantação do Programa REMEDIO EM CASA, no Município de MARI/PB com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2.º Fica o poder executivo autorizado, através da secretaria de Saúde a entregar o medicamento que deverá ser efetivado na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicada pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3.º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

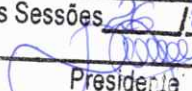
Art. 4.º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

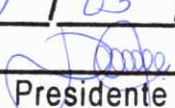
Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I Está residindo no Município de MARI/PB

II Ser regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 27/03/25

Presidente

Encaminhado para Sanção
EM: 27 / 03 / 25

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
"Casa José Paulo de França"

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15 E-mail: cmmari@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo instituir o programa "**Remédio em Casa**", garantindo a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a **idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas** no município de **MARI/PB**

Atualmente, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades para se deslocar até as farmácias ou unidades de saúde para obter os medicamentos necessários à manutenção de sua saúde. Problemas de mobilidade, limitações físicas e até mesmo a falta de acompanhantes tornam essa tarefa um desafio diário. Como consequência, há risco de interrupção do tratamento, agravamento do quadro clínico e aumento da demanda por atendimentos hospitalares.

A implementação deste programa pode ser viabilizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando as **estruturas já existentes** no município, como agentes comunitários de saúde, equipes de atenção primária e até mesmo parcerias com farmácias populares e entidades privadas.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas com sucesso em diversas cidades brasileiras, promovendo **maior dignidade, inclusão social e bem-estar** para a população mais vulnerável. Dessa forma, a criação do programa "**Remédio em Casa**" se mostra essencial para garantir o direito constitucional à saúde e proporcionar mais qualidade de vida aos munícipes que mais necessitam desse suporte.

Diante da relevância desta proposta e do impacto positivo que poderá gerar para a população, **solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, em 26 de Março de 2025.

Atenciosamente,

Mari/PB 19 /03/2025

Tânia Maria Oliveira Silva
TÂNIA MARIA OLIVEIRA SILVA

VEREADORA-PL